

CONTRATO EMERGENCIAL – Nº 023/2020-HCS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

PREÂMBULO

CONTRATANTE: INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.792/0003-05, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Qd. B27, Sl. 207A, Ed. Brookfield Towers, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, neste ato representado por sua presidente, Maria José Nunes de Oliveira, portadora do RG sob o nº 15363 CTPS/GO e inscrita no CPF sob o nº 542.092.696-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: STARTPLAN CONSULTORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.339.543/0001-48, com endereço à Rua 22, nº 451, Qd. 10, Lt. 24, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-130, neste ato representada por Jennifer Alves Barbosa Melo, brasileira, empresária, portadora do RG sob o nº 5530995 2ª VIA SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 700.656.271-64, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é prestação de serviço de apoio administrativo, para o Hospital de Campanha de Santarém-PA, conforme Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Pará e a Secretaria Estadual de Saúde – SESPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços abaixo:

- a) Coordenação dos serviços de transparência e acesso às informações referente ao contrato de gestão 003/SESPA/2020;
- b) Coleta e organização para validação e alimentação do sítio eletrônico;
- c) Acompanhamento das demandas da transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO

3.1. Pela execução do objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços contratados conforme descrito neste contrato.

4.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário à sua participação.

4.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

4.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.

4.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

4.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

4.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no

qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado do Pará - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

4.11. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

4.13. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

4.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

4.15. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

4.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

4.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.21. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

4.22. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

4.23. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

4.24. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.

5.3. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.

5.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

5.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

5.6. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENTREGA E EMISSÃO DE FATURAS PARA PAGAMENTO

6.1. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado do Pará - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da suspensão do pagamento até que se regularize sua emissão.

6.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação, e não havendo problemas, emitir o atesto.

6.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo de 07 (sete) dias será reiniciada a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.4. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens / objetos / serviço; o número do Contrato de Gestão 003/SESPA/2020; número deste contrato e os dados bancários da Contratada.

6.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante o Atesto das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

6.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados / prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 10/06/2020 à 30/07/2020, podendo ser aditivado a critério das partes em face de aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2020.

7.2. A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus ou penalidade, cabendo apenas uma notificação simples.

7.3. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação, sem qualquer ônus ou penalidade.

7.4. Durante o prazo de aviso-prévio, a Contratada prestará, normalmente, os serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta CONTRATAÇÃO correrão à conta dos recursos provenientes do Contrato de Gestão 003/SESPA/2020.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

9.1.10. A dissolução, falência ou extinção da empresa contratada.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12. O término do Contrato de Gestão, firmado com o Estado do Pará.

9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão firmado com o Estado do Pará.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual previsto.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, sem prazo prévio de denúncia.

9.4. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE.

10.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada conforme descrição de condutas e graus de gravidade abaixo delineadas, independentemente da aplicação de advertência:

Tabela 01 - Descrição de Grau de Gravidade:

GRAU	DESCRIÇÃO
01	0,1% sobre o valor total estimado do contrato
02	1% sobre o valor total estimado do contrato
03	10% sobre o valor total estimado do contrato

Tabela 01 - Descrição de condutas:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
a	Atraso injustificado no fornecimento do serviço	01
b	Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços	02
c	Desatendimento das determinações regulares da autoridade fiscalizadora	03
d	Paralisação dos serviços sem justificção	03
e	Descumprir outras obrigações previstas em contrato	01
f	Terceiro evento de situação de grau 01	02
g	Terceiro evento de situação de grau 02	03

10.4. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Goiânia, 10 de junho de 2020.

Assinado de forma digital por
INSTITUTO PANAMERICANO DE
GESTAO IPG:14707792000143
INSTITUTO PANAMERICANO DE
GESTAO IPG:14707792000143

INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG

Maria José Nunes de Oliveira
Presidente

**STARTPLAN CONSULTORIA EM GESTÃO E
PLANEJAMENTO EIRELI**

Jennifer Alves Barbosa Melo Representante
Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: